



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO

ATO Nº 31/GP/TRT 19ª, DE 08 DE MARÇO DE 2016

*Regulamenta a realização do inventário físico e a responsabilidade sobre os bens permanentes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a obrigatoriedade de realização de inventário físico dos bens permanentes que compõem o acervo patrimonial deste Tribunal, com periodicidade anual, conforme exigência contida nos artigos 94 a 96, da Lei nº 4.320/64;

Considerando a necessidade de otimização dos procedimentos e utilização eficiente dos recursos humanos e orçamentário disponíveis neste Tribunal;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Dispor** sobre a realização do inventário físico de bens permanentes deste Tribunal, bem como acerca da responsabilidade sobre esses bens.

Art. 2º. Compete ao responsável pela Carga Patrimonial:

I - zelar pelo uso, guarda e conservação dos bens, devendo comunicar ao Setor de Controle, Manutenção e Conservação de Bens Móveis/Coordenação de Material e Logística qualquer irregularidade ocorrida com o bem;

II - No caso de dispensa das atribuições na unidade para a qual foi designado, gerar no sistema SCMP relatório dos bens, a fim de conferir e certificar o material permanente existente sob sua guarda, para auxiliar e confrontar com a conferência que será realizada por seu sucessor nos moldes do inciso seguinte;

III - No caso de ter sido designado para função ou cargo comissionado detentores de carga patrimonial (sucessor), solicitar ao antigo responsável (sucedido) a relação de bens que serão mantidos sob sua guarda, para conferência e posterior assinatura do Termo de Responsabilidade;

IV - Realizar levantamento prévio dos bens de sua responsabilidade, no período de 1º a 10 de outubro, independente do inventário anual;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**

ATO Nº 31/GP/TRT 19ª, DE 08 DE MARÇO DE 2016 (continuação)

V – Designar um servidor, que deverá ter conhecimento da localização dos bens em sua unidade, para acompanhar a Comissão de Inventário.

VI – Realizar as movimentações dos bens sob sua responsabilidade no sistema SCMP, com o auxílio do Setor de Controle, Manutenção e Conservação de Bens Móveis/ Coordenação de Material e Logística, quando necessário, com o objetivo de regularizar a situação patrimonial de sua unidade.

§1º A conferência mencionada no inciso III deste artigo deverá ser realizada preferencialmente com o sucedido e sucessor ao mesmo tempo. Na impossibilidade, o sucedido deverá dar toda informação necessária quanto aos bens constantes do inventário da localidade.

§2º Os bens que não forem localizados na conferência mencionada no parágrafo anterior serão lançados na conta “em processo de localização” e o responsável estará sujeito à apuração da responsabilidade respectiva na forma da legislação pertinente.

§ 3º O Termo de Baixa de Responsabilidade e o de Responsabilidade deverão ser gerados simultaneamente e o Setor de Controle, Manutenção e Conservação de Bens Móveis/ C.M.L. somente estará autorizado a fazê-lo depois que o sucessor e sucedido ratificarem por meio eletrônico, ou outro meio idôneo, a expedição dos respectivos atos.

§4º Nenhum bem deverá ser movimentado fisicamente sem a correspondente movimentação no sistema.

Art. 3º. Para a realização do levantamento prévio, na forma do art. 2º, IV, o responsável das unidades gerará uma lista atualizada dos bens sob sua responsabilidade no sistema SCMP, a fim de verificar a existência dos bens, bem como assinalar se o bem está ou não em uso.

Parágrafo único. Finda a conferência e constatada a necessidade de regularização de algum bem na respectiva unidade, o responsável deverá proceder aos ajustes necessários no sistema SCMP.

Art. 4º. O levantamento de que trata o artigo anterior será concluído com a assinatura no sistema SCMP de uma declaração de que os bens constantes sob sua



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**

ATO Nº 31/GP/TRT 19ª, DE 08 DE MARÇO DE 2016 (continuação)

guarda foram encontrados, com as informações dos bens que não estão mais sendo utilizados pela unidade, até o dia 20 de outubro.

§1º A declaração também conterà, quando for o caso, a relação dos bens que não foram encontrados, bem como o compromisso de repô-los antes do início do inventário.

§2º Cumpre ao responsável pela carga patrimonial, nos termos do inciso VI do artigo 2º, realizar a movimentação dos bens que foram encontrados em outro local.

§3º Sempre que for localizado um bem não constante no inventário da unidade na qual ele está localizado, deverá o responsável pela conferência consultar o Sistema de Controle de Material e Patrimônio sobre o local a que pertence o bem e, alternativamente:

- I – devolvê-lo à unidade a que pertence;
- II - solicitar sua movimentação para sua unidade;
- III – movimentá-lo fisicamente para o depósito com sua prévia movimentação no sistema SCMP.

§4º Na hipótese da parte final do caput deste artigo, deverá o detentor da carga patrimonial, antes de fazer a declaração, movimentar os bens que não estão mais sendo utilizados para o depósito, ocasião em que o Setor de Controle, Manutenção e Conservação de Bens Móveis/Coordenação de Material e Logística procederá ao seu recolhimento.

Art. 5º. Após a realização dos devidos ajustes pelas unidades, o Presidente da Comissão de Inventário emitirá os novos relatórios atualizados para subsidiar os trabalhos desta comissão.

Art. 6º. Compete à Comissão de Inventário Físico dos bens permanentes do TRT da 19ª Região:

- I - Realizar o levantamento dos bens permanentes constantes em cada unidade deste Tribunal, por meio de relatório atualizado que conterà: a descrição do bem, o número do patrimônio, a situação em que se encontra o bem (bom, regular ou com defeito), assim como se o bem está ou não em uso.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**

ATO Nº 31/GP/TRT 19ª, DE 08 DE MARÇO DE 2016 (continuação)

II - Agendar a data para o início dos trabalhos, com o detentor da carga patrimonial a ser inventariada;

III – Notificar os detentores das cargas patrimoniais sobre a ausência de bens e conceder prazo para que os localizem ou justifiquem a ausência, nos moldes dos parágrafos do artigo 8º desta portaria.

Art. 7º. A comissão será composta por, no mínimo, três membros, indicados pelo Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Inventário terão livre acesso em qualquer unidade para realizar levantamentos e vistoria dos bens, contando com o auxílio de servidor designado pelos responsáveis de cada unidade para acompanhá-los no momento da conferência dos bens, observado o disposto no inciso V do artigo 2º.

Art. 8º. A contagem física de bens localizados em cada unidade, será feita anualmente, na forma e período estabelecidos nesta Portaria, abrangendo a totalidade dos bens que compõem o acervo patrimonial do Órgão.

§ 1º No caso de algum bem constante do relatório não ter sido localizado, a Comissão de Inventário deverá notificar a unidade, concedendo 2 (dois) dias úteis para sua localização.

§ 2º Findo o prazo mencionado no parágrafo anterior sem que o bem seja localizado, a comissão deverá informar ao Diretor-Geral sobre o ocorrido, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 9º. O trabalho da Comissão de Inventário será realizado do dia 21 de outubro ao dia 10 de dezembro, ficando suspensa a movimentação de bens permanentes neste período, exceto quando autorizada pelo Diretor da Coordenação de Material e Logística, mediante solicitação do chefe do Setor de Controle, Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

§ 1º Durante os trabalhos da referida comissão, os membros desempenharão, de forma prioritária, as atividades para as quais foram designados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**

ATO Nº 31/GP/TRT 19ª, DE 08 DE MARÇO DE 2016 (continuação)

§ 2º O prazo concedido no presente caput poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo presidente da comissão de inventário, porém não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro.

Art. 10. Os trabalhos da Comissão serão finalizados com a emissão de um relatório conclusivo, que deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral até o termo final do inventário.

Parágrafo único. As inconsistências deverão ser discriminadas no relatório da comissão, de forma a permitir o seu saneamento.

Art. 11. Caberá ao Chefe do Setor de Controle, Manutenção e Conservação de Bens Móveis/C.M.L a atualização naquele sistema das informações relativas à situação do bem.

Art. 12. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta portaria poderá ensejar a aplicação das penalidades disciplinares previstas na legislação correlata, considerada a natureza e gravidade da infração cometida e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, cumpra-se e  
publique-se.

**• Original assinado**  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente

**Publicado no DEJT e no BI nº 3,  
ambos de 14/03/2016**